LEI Nº 1384/2005

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1920 DE 09/07/05 a 11/07/05 pag. 09
Procuradoria Jurídica do Município

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos e custeios agropecuários, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no "caput" deste artigo, serão executados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º- Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimentos e custeios agropecuários, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º- Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alta Floresta.

Av. Ariosto da Riva, 3391 Centro Norte - Polo Municipal - Fone (66) 521 2473 CEP 78.580-000 Alta Floresta MT.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Alta Floresta.

Parágrafo único – Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e será depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alta Floresta.

Art.4º- Esta lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º- As demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de Julho de 2005.

Maria Izaura Dias Alfonso
Prefeita Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.